LEI N. 959/2021 **DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por vinculação de receita, no valor total de R$ 50.049,83 (cinquenta mil, quarenta e nove reais e oitenta e três centavos) em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, proveniente do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), para execução de ações socioassistenciais de investimentos para atendimento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor total de **R$ 50.049,83 (cinquenta mil, quarenta e nove reais e oitenta e três reais)** repassados diretamente pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), para execução de ações socioassistenciais de investimentos para atendimento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, depositado na Agência: 4007-X, conta corrente: 16.746-0 – RO URUPA SIGTV ESTR4, Banco do Brasil.

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

Art. 2º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO
De: 22/09/2021 a 29/09/2021

Vera Lucia dos Santos
Chefe de Seção de Protocolo
Portaria 080/2021/GP/Urupá

Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO
De: 22/09/2021 a 29/09/2021

Eslane Gonçalves Rodrigues
Chefe de Seção de Protocolo / CMUR
Port. Nº. 009 / 202

"A prática do racismo é da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"